

**CAU/MT**

PROCESSO	1061092/2020
INTERESSADO	LEONARDO GUARESHI MAI
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DO REGISTRO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS
DELIBERAÇÃO Nº 122/2020 – CEF CAU/MT	

A **COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF**, reunida ordinariamente em Cuiabá/MT, na sede do CAU/MT, no dia **27 de fevereiro de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o inciso 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Comissão de Ensino e Formação Profissional recebeu do Atendimento do CAU/MT os processos de solicitação de registro provisório, prorrogação de registro provisório e definitivo.

Considerando que a solicitação se deu por meio do SICCAU, no qual deve ser apresentado os documentos necessários conforme art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, a seguir:

Art. 5º O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, por meio do formulário próprio disponível no SICCAU.

1º O requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos:

- a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;
- b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e
- e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino.”

Considerando que o requerente encaminhou cópia do Certificado de dispensa de incorporação, todavia sem retrato (conforme consta no documento), não apresentando prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei.

Considerando que para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 4º, 28, 34 e 61 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Ensino e Formação do CAU/MT, no âmbito de sua competência instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento (para homologação), conforme art. 94, inciso VII, alínea a) do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Carla Renato



CAU/MT

DELIBERAÇÃO Nº 122/2020 – COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

DELIBEROU:

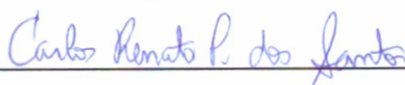
1. **INDEFERIR** o processo de registro profissional em nome de LEONARDO GUARESCHI MAI, protocolo 1061092/2020.
2. **ENCAMINHAR** ao Plenário do CAU/MT para homologação.
3. Esta deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros Hendyel Castro Reis e Carlos Renato Pina dos Santos; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência da conselheira Juliana Demartini**.

HENDYEL CASTRO REIS
Coordenadora



CARLOS RENATO PINA DOS SANTOS
Coordenador Adjunto



JULIANA DERMATINE
Membro

AUSENTE
